



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.245, de 14 de dezembro de 2015.

"Altera o Anexo VIII da Lei 1.201 de 17 de Dezembro de 2013."

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo VIII da Lei 1.201 de 30 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

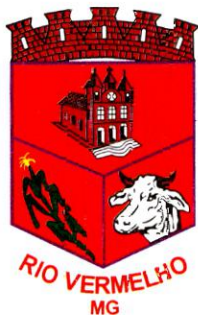
LOTEAMENTOS	UFM
Com área de até 5.000 m ²	90,00
Com área acima de 5.000 m ²	0,20/m ²

DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	UFM/Lote
Por lote	50

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 14 de dezembro de 2015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.245, de 14 de dezembro de 2.015, oriunda do Projeto de Lei n.º 020, de 06 de novembro de 2.015, aprovado na Reunião Ordinária do dia 07 de Dezembro de 2.015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.245/2.015.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 14 de Dezembro de 2.015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 020/2015

"Altera o Anexo VIII da Lei 1.201 de 17 de Dezembro de 2013."

Exmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera o Anexo VIII da Lei 1.201 de 17 de Dezembro de 2013, que altera o Código Tributário do Município de Rio Vermelho (MG).

O objetivo do presente projeto de Lei é alterar a alíquota de incidência para expedição de taxa de licença para a execução de desmembramentos e remembramentos constantes no Anexo VIII da Lei n.º: 1.201 de 17 de Setembro de 2013, o qual disciplina o valor de 05 (cinco) UFM, passando a vigorar o quantum de 50 (cinquenta) UFM, por lote.

A alteração se faz necessária tendo em vista que o valor cobrado por nosso Município encontrar-se devassado, ao passo que a última atualização ocorreu em dezembro 2013, ou seja, aproximadamente dois anos.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração

Rio Vermelho (MG), 14 de outubro de 2015.

Djalma de Oliveira
Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

PROTÓCOLO

06.11.2015
11:30